

ANEXO 3

MECANISMO DE EXAME DE POLÍTICAS COMERCIAIS

Os Membros pelo presente acordam o seguinte:

A) Objetivos

(i) O objetivo do Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais ("TPPM") é contribuir para a melhor adesão por todos os Membros às regras, disciplinas e compromissos assumidos nos Acordos Multilaterais de Comércio e, onde cabível, nos Acordos Plurilaterais de Comércio, e portanto para um melhor funcionamento do sistema multilateral de comércio, mediante a consecução de maior transparência e compreensão das políticas e práticas comerciais dos Membros. Ademais, o mecanismo de exame permite uma apreciação e avaliação coletiva e regular do consumo das políticas comerciais de cada Membro e de seu impacto sobre o funcionamento do sistema multilateral de comércio. Não objetiva, contudo, servir de base para o cumprimento de obrigações específicas em virtude dos Acordos ou para procedimentos de solução de controvérsias ou para a imposição de novas obrigações de política sobre os Membros.

B) Transparência interna

Os Membros reconhecem o valor inerente da transparência interna do processo decisório governamental sobre assuntos de política comercial, tanto para as economias dos Membros quanto para o sistema multilateral de comércio, e acordam encorajar e promover maior transparência dentro de seus próprios sistemas, reconhecendo que a implementação de transparência interna deverá ser alcançada em base voluntária, levando em conta os sistemas político e legal de cada Membro.

C) Procedimento de exame

(i) Estabelece-se pelo presente um Órgão de Exame de Políticas Comerciais ("TPRB"), encarregado de realizar exames de política comercial;

(ii) As práticas e políticas comerciais de todos os Membros serão submetidas a exame periódico. O Impacto de Membros considerados individualmente sobre o funcionamento do sistema multilateral de comércio, definido em termos de parcela do comércio mundial em período representativo recente, será o fator determinante para a decisão quanto à frequência dos exames. As quatro maiores entidades comerciais assim identificadas (contando as Comunidades Européias como uma delas) serão submetidas a revisão a cada dois anos. As dezesseis entidades seguintes serão examinadas a cada quatro anos. Outros Membros serão examinados a cada seis anos, com a exceção de que período mais longo poderá ser fixado para os países de menor desenvolvimento relativo Membros. Entende-se que o exame das entidades cujas políticas externas abrangem mais de um Membro devora abranger todos os componentes de política que afetam o comércio, inclusive práticas e políticas pertinentes de Membros considerados individualmente. Excepcionalmente, na eventualidade de haver alterações nas práticas e políticas comerciais

de um Membro que tenham impacto significativo sobre seus parceiros comerciais, o Membro em questão poderá ser requisitado pelo TPRB, após consultas a adiantar seu exame;

(iii) as discussões nas reuniões do TPRB serão regidas pelos objetivos estabelecidos no parágrafo A. O foco dessas discussões deverá recair sobre as práticas e políticas comerciais do Membro, que são o objeto da avaliação sob o mecanismo de exame;

(iv) O TPRB estabelecerá um plano básico para a condução dos exames. O TPRB poderá também discutir e tomar nota de relatórios de atualização dos Membros. O TPRB estabelecerá um programa anual de exames em consulta com os Membros diretamente interessados. Em consulta com o Membro ou Membros sob exame, o Presidente poderá escolher debatedores que, agindo em suas capacidades pessoais, introduzirão as discussões no TPRB;

(v) O TPRB fundamentará seus trabalhos na seguinte documentação:

(a) um relatório pleno, referido no parágrafo D, de responsabilidade do Membro ou Membros examinados;

(b) um relatório, a ser preparado pelo Secretariado e de sua própria responsabilidade, baseado nas informações à sua disposição, fornecidas pelo Membro ou Membros em questão. O Secretariado deverá procurar esclarecimento do Membro ou Membros em questão a respeito de suas práticas e políticas comerciais;

(vi) Os relatórios do Membro em exame e do Secretariado, juntamente com a ata da respectiva reunião do TPRB, serão publicados prontamente após o exame;

(vii) Tais documentos serão encaminhados à Conferência Ministerial que tomará nota dos mesmos.

D) Relatórios

Com o objetivo de alcançar o maior grau de transparência, todo Membro deverá enviar regularmente relatórios ao TPEB. Os relatórios plenos deverão conter descrição das práticas e políticas comerciais seguidas pelos Membros, em formato a ser decidido pelo TPEB. O formato será inicialmente baseado no Esquema de Formato para Relatórios dos Países, estabelecido pela Decisão de 19 de Julho de 1989 (BISD 36S/406-409), com as alterações necessárias para ampliar a abrangência dos relatórios a todos aspectos de política comercial cobertos pelos Acordos Multilaterais de Comércio do Anexo 1 e, onde cabível, aos Acordos Plurilaterais de Comércio. Tal formato poderá ser revisto pelo TPRB à luz da experiência. No período entre os exames os Membros deverão fornecer relatórios resumidos quando houver alterações significativas em suas políticas comerciais; uma atualização anual de informações estatísticas será fornecida conforme o formato acordado. Deverão ser levedas em particular consideração as dificuldades dos países de menor desenvolvimento relativo Membros na elaboração de seus relatórios. A pedido dos países em desenvolvimento Membros, e em especial dos países de menor desenvolvimento

relativo Membros, o Secretariado deverá fornecer-lhes assistência técnica. As informações contidas nos relatórios deverão, tanto quanto possível, ser coordenadas com as notificações apresentadas sob os Acordos Multilaterais de Comércio e, onde cabível, sob os Acordos Plurilaterais de Comércio.

E) Relações com as disposições sobre balanço de pagamentos do GATT 1994 e do GATS

Os Membros reconhecem a necessidade de minimizar a tarefa de governos igualmente sujeitos a consultas plenas em virtude das disposições sobre balanço de pagamentos do GATT 1994 e do GATS. Com essa finalidade, o Presidente do TPRB deverá, em consulta com o Membro ou Membros interessados, e com o Presidente do Comitê de Balanço de Pagamentos, estabelecer arranjos administrativos que harmonizem o ritmo normal dos exames de política comercial com os programas de consultas de balanço de pagamentos, mas não prorroguem o exame de política comercial por mais de 12 meses.

F) Apreciação do Mecanismo

O TPRB deverá realizar uma apreciação da operação do TPRM em prazo não superior a cinco anos a partir da data da entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC. Os resultados da apreciação serão apresentados à Conferência Ministerial. Subseqüentemente, o TPRB poderá realizar apreciações do TPRM em intervalos que determinar ou quando solicitado pela Conferência Ministerial.

G) Exame dos Desenvolvimentos no Ambiente do Comércio Internacional

Um exame anual dos desenvolvimentos no ambiente do comércio internacional que têm impacto sobre o sistema multilateral de comércio será realizado pelo TPRB. O exame será assistido por um relatório anual do Diretor-Geral, do qual constarão as principais atividades da OMC e os mais significativos temas de política que afetam o sistema de comércio.